PROCESSO TC N.º **09547/20**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 768/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):
2.1. BENEFICIÁRIO(S): Érica de Oliveira Gomes – Vitalícia.
2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
2.2.1. NOME: José Alves de Oliveira.
2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula nº 82.928-5.
2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º, inciso II, e §8º da CF/88 (Redação da EC Nº 41/2003).
2.4. DATA DO(S) ATO(S): 25 de março de 2020, fl.12.
2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO: 03/04/2020, fl. 13.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Érica de Oliveira Gomes**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **José Alves de Oliveira**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Assinado 14 de Abril de 2023 às 10:30

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2023 às 11:58

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO